

PROCESSO : 17684-2/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
ASSUNTO : REPRESENTACAO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através do Acórdão n. 1975/2011 (fl. 144/146), foi aplicado ao sr. HARRISSON BENEDITO RIBEIRO a MULTA de 10 UPF's.

Nota-se que, até a presente data, não houve satisfação do recolhimento da MULTA, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 26).

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado, via Correios, através do Ofício n. 3749/2011/PRES/TCE-MT, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 22/11/2011 (fl. 23). Ocorre que não retornou o AR (aviso de recebimento dos Correios), como mostra o despacho de fl. 24;
- os dados cadastrais atualizados do responsável constam à fl. 26 (consulta base ao site da Receita Federal); e,
- não foi constado interposição de recurso.

Diante disso, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado **via edital**, a fim de que efetue o recolhimento da MULTA constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 16/04/2012, advertindo-o que se permanecer a inadimplência os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do

Estado para a execução do débito, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2012.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.º sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções